



JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

**REGULAMENTO
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS DA
FREGUESIA DE VENTEIRA**



JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

REGULAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS NA JUNTA DE FREGUESIA DE VENTEIRA

PREÂMBULO

A Lei n.º 75/2013, de 04 de junho, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do mencionado diploma legal, compete à Junta de Freguesia o licenciamento da atividade de arrumador e automóveis.

Tratando-se pois, de uma atividade cujo licenciamento compete agora às Juntas de Freguesia, importa assim definir com clareza um conjunto de regras que permitam contribuir para um melhor ordenamento do espaço público destinado ao estacionamento de automóveis, tendo-se elaborado para o efeito o presente Regulamento que visa regular o exercício da atividade de arrumador de automóveis na Freguesia de VENTEIRA.

Assim, nos termos das disposições conjugadas a que se referem as alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, a alínea h) do n.º 1 e a alínea b) do n.º 2, ambas do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 04 de junho, submeteu-se à aprovação da Assembleia de Freguesia o presente Regulamento, o qual foi **aprovado na reunião de Junta de 12 de Setembro de 2016, e posteriormente, em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de VENTEIRA de 26 de Setembro de 2016.**



JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento visa estabelecer o regime do exercício da atividade de arrumador de automóveis da Junta de Freguesia de VENTEIRA.

CAPÍTULO II

ATIVIDADE

Artigo 2.º

Regra geral

- 1 – O exercício da atividade de arrumador de automóveis está sujeito a licença, cuja concessão é da competência da Junta de Freguesia.
- 2 – O licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis é efetuado em relação a áreas e contingentes determinados, estabelecidos por deliberação da Assembleia de Freguesia, após auscultação das autoridades policiais (reunião datada de 3 de Fevereiro de 2016).
- 3 – A licença apenas pode ser concedida a maiores de 18 anos.
- 4 – As áreas a que se refere o n.º 2, são objeto de publicação através de edital.

Artigo 3.º

Requerimento

- 1 – O procedimento com vista à concessão de licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis, inicia-se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, do qual devem constar os seguintes elementos:
 - a) Nome completo do interessado;
 - b) Morada;
 - c) Identificação da área onde pretende exercer a sua atividade de arrumador de automóveis;
 - d) Data e assinatura.



JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

2 – O requerimento deve ainda ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
- b) Fotocópia do Cartão de identificação fiscal;
- c) Fotocópia da declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- d) Certificado de registo criminal;
- e) Termo de responsabilidade pelo exercício da atividade, subscrito pelo requerente, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do presente Regulamento;
- f) Duas fotografias atualizadas.

Artigo 4.º

Saneamento e apreciação liminar

Sempre que o requerimento inicial não contenha a identificação do requerente do pedido, bem como no caso de faltar algum documento instrutório indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficialmente suprida, os serviços devem notificar o interessado para, no prazo de 5 dias úteis, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de indeferimento liminar.

Artigo 5.º

Licença

1 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados desde a data da receção do pedido devidamente instruído.

2 – Da licença deve constar de forma específica, a área atribuída a cada arrumador.

3 – As licenças são válidas até 31 de dezembro de cada ano, devendo a sua renovação ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

4 – A renovação dá lugar ao averbamento na respetiva licença.

Artigo 6.º

Registo

A Junta de Freguesia mantém o registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de arrumador de automóveis, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Data da emissão da licença ou sua renovação;
- b) Identificação da área atribuída a cada arrumador;
- c) Processos de contraordenação, coimas e sanções acessórias aplicadas, quando for o caso.



JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

Artigo 7.º

Taxas

Pela emissão e renovação da licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis, são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de VENTEIRA.

CAPÍTULO III

ARRUMADOR

Artigo 8.º

Cartão de arrumador de automóveis

- 1 – Cada arrumador de automóveis licenciado nos termos de presente Regulamento deve ser portador de um cartão identificativo, a emitir pela Junta de Freguesia.
- 2 – O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, e deve ser exibido durante o exercício da respetiva atividade, de forma bem visível, ao peito.
- 3 – O cartão de arrumador de automóveis deve conter:
 - a) Nome e fotografia atualizada do seu titular;
 - b) Identificação da área atribuída ao arrumador para exercício da sua atividade;
 - c) Prazo de validade, o qual termina sempre a 31 de dezembro do ano civil a que respeita a licença ou respetiva renovação.
- 4 – O modelo do cartão de arrumador de automóveis da Freguesia de VENTEIRA consta do anexo ao presente Regulamento.

Artigo 9.º

Seguro

O arrumador de automóveis pode efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de eventuais indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade, disso dando conhecimento à Junta de Freguesia, caso em que é dispensado o termo de responsabilidade a que se refere a alínea e), do n.º 2, do artigo 3.º do presente Regulamento.



JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

Artigo 10.º **Regras de conduta**

1 – Os arrumadores de automóveis devem:

- a) Exibir o cartão de identificação, de forma bem visível, no lado direito do peito;
- b) Zelar pela integridade das viaturas estacionadas;
- c) Alertar as autoridades em caso de ocorrência que ponha as viaturas estacionadas em risco.

2 – É expressamente proibido aos arrumadores:

- a) Exercer a sua atividade em área que não aquela constante da licença e do cartão de identificação respetivo;
- b) Solicitar qualquer pagamento como contrapartida da atividade, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas espontaneamente desejem gratificar o arrumador;
- c) Importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem dos automóveis estacionados.

Artigo 11.º

Remuneração

A atividade de arrumador de automóveis é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas singulares ou coletivas, da área constante da licença e do cartão de identificação respetivo.

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 12.º

Fiscalização

1 – Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Junta de Freguesia e às autoridades administrativas e policiais.

2 – As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, e remetê-los à Junta de Freguesia no mais curto espaço de tempo.



JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

3 – Todas as entidades fiscalizadoras devem passar à Junta de Freguesia a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 13.º **Contraordenações**

1. Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento que determinem obrigações, estatuições e não sejam cumpridas pelos seus destinatários, constituem contraordenação punível com as coimas prevista no Artigo 17º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro que aprovou o Regime do Ilícito de Mera Ordenação Social e respetivo processo.
2. Na medida da aplicação das coimas e sua graduação será aplicado o normativo previsto nos Artigos 18º, 19º e 20º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que aprovou o Regime do Ilícito de Mera Ordenação Social e respetivo processo, tendo como limite máximo os montantes previstos no artigo 55º n.º 3 da Lei nº 2/2007 de 15/01 que aprovou a Lei das Finanças Locais.
3. A aplicação das coimas previstas no nº 1 deste artigo não isenta o infrator de ser punido com as sanções acessórias previstas no Artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que aprovou o Regime do Ilícito de Mera Ordenação Social e respetivo processo, nos termos aí previstos nos artigos 21º-A a 26º do referido diploma.

Artigo 14.º

Processo contraordenacional

- 1 – A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente Regulamento pertence à Junta de Freguesia.
- 2 – A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Junta de Freguesia.
- 3 – O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita da Freguesia de VENTEIRA.



JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências neste Regulamento conferidas à Junta de Freguesia podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação no Secretário.

Artigo 16.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, são resolvidas por deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital.

ANEXO

MODELO DO CARTÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

DA FREGUESIA VENTEIRA

(a que se refere o n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento de Exercício da Atividade de Arrumador de Automóveis da Freguesia de VENTEIRA)

(Frente)



Junta de Freguesia da Venteira



Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis

Nome:

Área de Atuação:

O Presidente da Junta de Freguesia

(Verso)



Junta de Freguesia da Venteira

Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis

Cartão n° _____ : Válido de ___/___/___ a ___/___/___

Assinatura

Dimensões do cartão: 5,4 cm x 8,5 cm

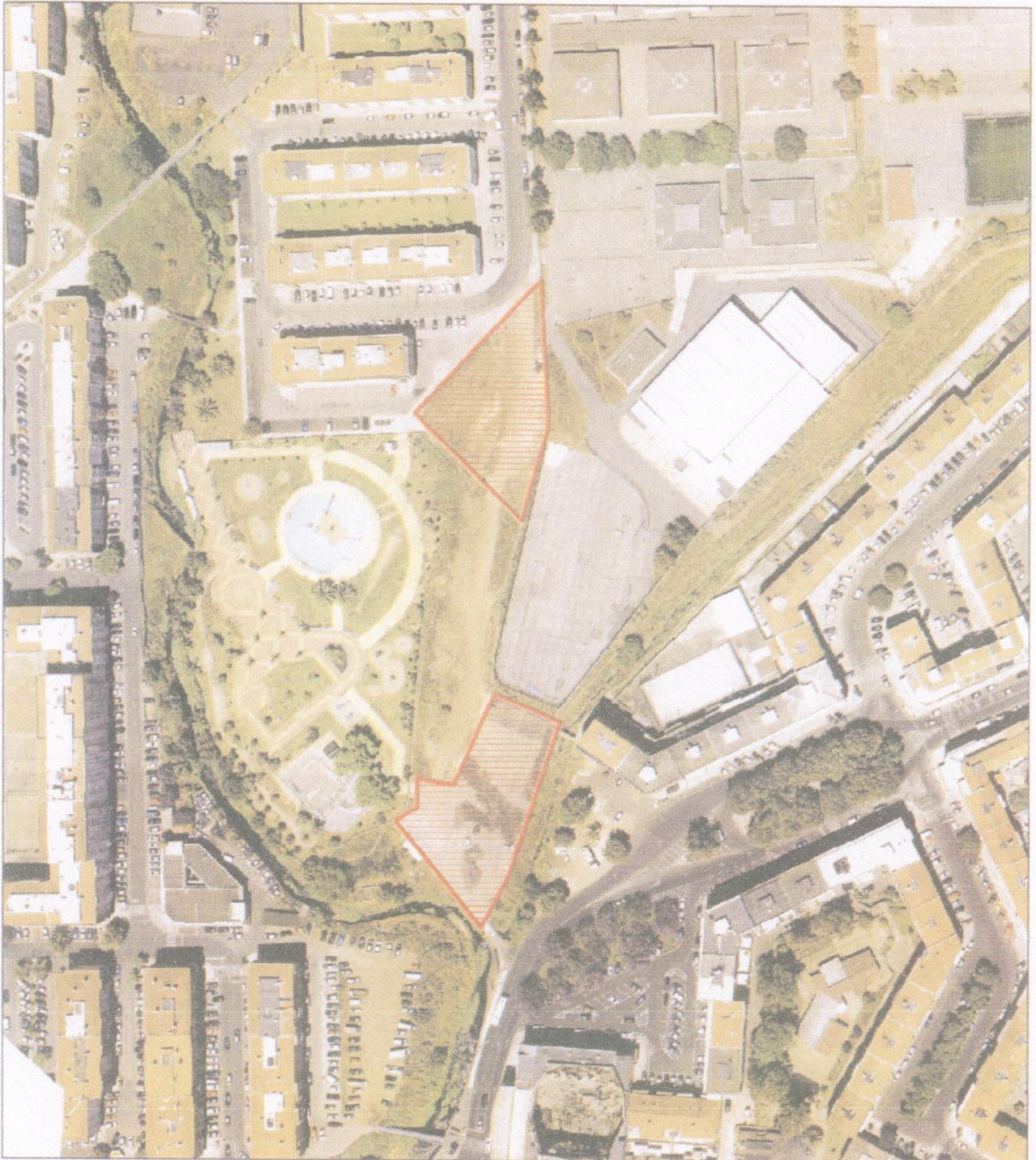
Observações:

Fundo: cor branca

Identificação do Requerente

Nome/Designação:	Planta N.º: 5712/2013
NIF:	Guia Pag. N.º *
Local:	Processo N.º:
Freguesia:	Data de Emissão: 11-02-2016
	Escala: 1:2,000

A identificação da localização é da responsabilidade do requerente



-100825

-97096,3

Sistema de Referência
ETRS89/PT-TM06. Projecção Transversa Mercator, Elipsóide GRS80

0 15 25 metros



O Funcionário *

* A Planta para instrução de processos na CMA terá de possuir obrigatoriamente o n.º da Guia de Pagamento e Assinatura do Funcionário Divisão de Informação Geográfica

Identificação do Requerente

Nome/Designação:	Planta N.º: 6722/2013
NIF:	Guia Pag. N.º *
Local:	Processo N.º:
Freguesia: Venteira	Data de Emissão: 13-07-2016
	Escala: 1:2,000

A identificação da localização é da responsabilidade do requerente



-101235.8

-95323,5

Sistema de Referência
ETRS89/PT-TM06. Projecção Transversa Mercator. Elipsóide GRS80

0 10 20 metros

O Funcionário *



JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

MODELO G

EMISSÃO/RENOVAÇÃO DO CARTÃO DA ACTIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Exmo(a). Senhor(a) Presidente da
Junta de Freguesia da Venteira

DATA ___/___/___

N.º DE REGISTO _____

RECEBIDO POR _____

A preencher pelo município

Nome: _____
Morada: _____
Código Postal: _____ Localidade: _____ Contacto telefónico: _____
Email: _____ Doc.Indentificação: _____ Nº Identificação: _____
Data validade ___/___/___ NIF: _____ Vem requerer a V. Exa., a emissão/renovação (traçar o que não interessa) do cartão de Arrumador de Automóveis, nº _____ para exercer a actividade de _____, na(s) zona(s) de _____

Venteira, _____ de _____ de _____
Pede Deferimento
Assinatura do/a Requerente _____

Juntar:

<input type="checkbox"/> Fotocópia do Bilhete de Identidade /C.C/ Título de residência;
<input type="checkbox"/> Fotocópia do Número de Identificação Fiscal;
<input type="checkbox"/> 2 (duas) Fotografias iguais a cores (tipo passe);
<input type="checkbox"/> Certificado do registo criminal;
<input type="checkbox"/> Fotocópia de declaração de início de actividade ou Declaração do IRS; no caso de requererem o cartão pela primeira vez, e no caso de renovação deverá ser apresentada declaração comprovativa do cumprimento das obrigações fiscais do último exercício;
<input type="checkbox"/> Fotocópia do seguro de responsabilidade civil.

JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

ANEXO XII

TAXAS E LICENÇAS DAS SEGUINTE ACTIVIDADES

Licenças (Lei 75/2013, art.º 16, n.º3)	
Licença p/ venda ambulante de lotarias inicial por um ano	35,90 €
Renovação anual	30,30 €
Licença p/ arrumador de automóveis inicial por um ano	58,30 €
Renovação anual	29,10 €
Licença p/ atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes: respeitando o horário estabelecido para o ruído	
Feiras	10,00€/dia
Festas	20,00€/dia
Outros (festas privadas)	20,00€/dia
Via pública desde que detentoras de licenciamento específico	25,00€/dia